

Norma nº.: ___ / 2022

PROJETO nº 12 / 2022



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA / GO

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA
12 / 2022

"Estabelece reserva de vagas para mulheres, preferencialmente para aquelas, vítimas de violência doméstica, nos contratos feitos pela Administração Municipal e dá outras providências".

Iniciativa: Legislativo Autor(es): Vereador Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Rito: Ordinário
Protocolo: 18/04/2022

Parecer jurídico - Fl.:

Encaminhado: físico virtual ___/___/2022 Parecer preliminar: () COMPLEMENTAÇÃO de DOCs ou informações
Devolvido: impresso digital ___/___/2022 Parecer mérito: () Pela REJEIÇÃO () Pela APROVAÇÃO

Despacho da Presidência - Fl.:

Encaminhado: ___/___/2022 Despacho: () Pela complementação de documentos
Devolvido: ___/___/2022 () Pela devolução () Pelo recebimento

Projeto apresentado em Plenário na data de:

09/05/2022

Comissões

Comissão	Relator(a):	Parecer - FL.:	Votação em PLENÁRIO:
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Constituição, Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar <input checked="" type="checkbox"/> Júlio Franklin de Oliveira Castro <input type="checkbox"/> José Fernando Pereira (Presidente)	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> PARECER APROVADO <input type="checkbox"/> PARECER REJEITADO
<input type="checkbox"/> Comissão de Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/> Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar <input type="checkbox"/> Valdimir Teles da Silva <input type="checkbox"/> Sylvia Maria Duarte (Presidente)	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> PARECER APROVADO <input type="checkbox"/> PARECER REJEITADO
<input type="checkbox"/> Comissão de Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/> José Francisco Neto <input type="checkbox"/> Ruy Alves dos Santos <input type="checkbox"/> Valdimir Teles da Silva (Presidente)	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> PARECER APROVADO <input type="checkbox"/> PARECER REJEITADO
<input type="checkbox"/> Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/> Deusimar Augusto Mendes <input type="checkbox"/> José Fernando Pereira <input type="checkbox"/> Ruy Alves dos Santos (Presidente)	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> PARECER APROVADO <input type="checkbox"/> PARECER REJEITADO

Turnos de Discussão e Votação

1º Turno	23/05/2022	14ª (X) SO () SE	(X) Aprovado () Rejeitado
Substitutivo apresentado? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO - Substitutivo acatado? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
2º Turno	30/05/2022	15ª (X) SO () SE	(X) Aprovado () Rejeitado
EMENDAS aprovadas? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
3º Turno	06/06/2022	16ª (X) SO () SE	(X) Aprovado () Rejeitado
EMENDAS aprovadas? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			

Ajustes Redacionais e Emendas

() Ajuste redacional de ofício - FL.:
() Substitutivo de Redação - FL.:
() Errata do Autor da Proposição - FL.:

Autor do Substitutivo:

Emenda	Vereador(a)	Fl.	Manifestação das Comissões	Votação Plenária
1			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
2			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
3			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
4			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
5			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
MAIS EMENDAS NO PROJETO - FLS.:				

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Regimento	Prazo para execução da tarefa	Ordem de execução (º)	Tarefa a ser executada	Data
RIC, art. 94-A. Dois dias úteis a partir do protocolo	Cumprir as tarefas imediatamente ao protocolo (no 1º dia)	1	Fazer o protocolo da proposição no sistema e fornecer comprovante ao autor	
		2	Fazer o registro da proposição no Livro online	
		3	Ver se há pedido de tramitação urgente no ofício ou na justificativa e incluir na certidão (ou ainda convocação de sessões extraordinárias)	
		4	Fazer a capa da proposição	
		5	Certificar registro e encaminhar para autuação.	
	Cumprir as tarefas imediatamente ao recebimento (no 1º dia)	6	Montar o processo nessa ordem:	
		7	a) capa plástica com abertura dos trilhos voltada para o final do projeto;	
		8	b) capa impressa do projeto já registrado na câmara	
		9	c) inicial do projeto;	
		10	d) justificativa (ou mensagem) do autor;	
		11	e) documentos que acompanharam o projeto;	
		12	f) ofício que encaminhou o projeto (ou cópia dele);	
		13	g) comprovante de protocolo (do sistema)	
		14	h) certidão de registro e remessa para autuação (do item 5)	
		15	i) fazer a certidão de autuação e numeração	
		16	j) numerar todas as folhas	
		17	Encaminhar para admissibilidade (Sarah)	
	Finalizar em até 2 dias úteis após o protocolo	18	Conferir capa, tramitação, pedido de urgência ou extraordinárias	
		19	Fazer a análise prévia de admissibilidade, imprimir e devolver autos ao Valdeny	
		20	Juntar a análise prévia e numerar	
		21	Verificar se Jurídico vai receber autos físicos ou por e-mail (art. 94-A, §3º)	
		22a	Se por e-mail, digitalizar e enviar para Karina (pjchidrolandia@gmail.com), certificando data no projeto físico	
22b	Se autos físicos, certificar e encaminhar autos à Procuradoria			

12

(RIC, art. 94-B)	24 horas do recebimento	23	Distribuir a proposição entre os Procuradores e certificar. Encaminhar ao procurador responsável.
RIC, Art. 94-B, §1º	Se urgência: até 2 dias úteis Se não:	24	Analisar critérios de admissibilidade. Sendo ADMISSÍVEL, pular para ITEM 30 (Art. 94-B, §3º)
RIC, Art. 94-B, §2º. <u>SE recomendada a devolução</u> ou complementação de documentos	No dia que o jurídico devolver o projeto	25	Juntada do parecer, numerar e certificar remessa à Presidência.
RIC, art. 94-C	Em 2 dias úteis	26	Conforme orientação do Presidente, regidir sua decisão: Devolver o projeto ao autor (art. 94-C, I) Determinar complementação de documentos ou informações (art. 94-C, II)
RIC, art. 94-C, II e parágrafo único	Contar 60 dias de suspensão	27	Redigir o ofício ao autor do projeto; Determinar o protocolo; Receber a cópia protocolada; Agendar e acompanhar prazo de 60 dias de suspensão do projeto
		28	Juntar e numerar cópia do ofício e certidão da Sarah
	Após recebimento de resposta ou decurso de prazo	29	Certificar o atendimento do ofício ou o decurso do prazo (e encaminhar à Procuradoria)
RIC, art. 94-B, §3º	No restante do prazo não utilizado de 10 dias úteis	30	Fazer parecer jurídico de mérito
RIC, art. 94-B, §4º	24 horas do recebimento	31	Juntar parecer jurídico, numerar e encaminhar à Sarah
RIC, art. 94-C	2 dias úteis	32	Redigir a decisão de admissibilidade
RIC, art. 94-C, III	Pronto para a Sessão	33	Preparar cópia do projeto para todos os vereadores, colocando em suas mesas
	Na próxima sessão	34	Incluir apresentação do projeto no roteiro da sessão; Entregar o projeto ao 1º Secretário para leitura na Sessão

RIC, art. 96, §1º e 5º	No dia seguinte à sessão	35	INTIMAR e CERTIFICAR presidentes e relatores das comissões indicadas	
RIC, art. 96, §2º		36	Encaminhar certidão das comissões digitalizada para a Procuradoria.	
		37	Contatar cada membro de comissão e relator questionando se necessitam de cópia ou digitalização do projeto inteiro, ou alguma peça específica e encaminhar pela via preferida	
RIC, art. 45, §2º	No prazo da comissão de 10 dias úteis	38	Contatar relatores e membros de cada comissão e, de acordo com a competência de cada uma, explicar os pontos principais que os pareceres devem abordar, colocando a equipe da Secretaria à disposição para realização de reunião e suporte para lavratura da ata, se solicitado.	
		39	Segundo o que foi apurado junto aos vereadores da comissão, orientar o conteúdo para redação do relatório-voto-parecer pelo servidor que prestará suporte à comissão (Sarah, Simone, Juliano, Valdeny)	
		40	Prestar suporte às comissões, redigindo relatório-voto-parecer, se solicitado	
RIC, arts. 49 e 129-A		41	Acompanhar cumprimento do prazo pelas comissões e o protocolo dos pareceres na Secretaria, CERTIFICANDO SE HOUVER EMENDA NA COMISSÃO	
		42	Juntar os pareceres protocolados e numerar os autos, certificar e encaminhar à Sarah	
		43	Falar com Presidente e a depender de sua decisão, redigir a decisão para inclusão em Pauta do projeto, inserindo-o no roteiro da Sessão desejada	
RIC, art. 21, I, t - II, h e V, a art. 82, §1º e 83	É O PRESIDENTE QUEM DEFINE OS PROJETOS que irão para a pauta	44	Relacionar projetos em pauta e encaminhar autos para o Plenário	
		45	Certificar resultado do PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
		46	Certificar resultado do SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
		47	(se houver) Certificar resultado do TERCEIRO e ÚLTIMO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
RIC, art. 156	Antes da próxima sessão após a emenda	48	Redigir Substitutivo de Redação, caso tenha sido aprovada algumam emenda	
RIC, art. 21, VII, g RIC, Art. 159		49	Redigir AUTÓGRAFO conforme versão final do projeto, registrar no livro próprio e certificar. Encaminhar para revisão.	

	5 dias úteis	50	Revisar o teor do autógrafo, comparando-o com o projeto inicial, eventuais substitutivos ou emendas. Certificar que está apto para receber assinatura do presidente.	
		51	Conferir autógrafo e pegar assinatura do Presidente	
RIC, art. 181		52	REDIGIR OFÍCIO para encaminhar autógrafo ao Prefeito para sanção ou veto, INFORMANDO e IDENTIFICANDO os artigos em que HOUVE EMENDAS APROVADAS	
LOM, art. 29,§1º Ric, art. 181	15 dias úteis	53	Juntar cópia do ofício de encaminhamento do autógrafo, certificando a data da entrega e entregar à Sarah	
		54	Controlar prazo de 15 dias ÚTEIS para recebimento da sanção do Prefeito (se projeto de lei)	
	SE O PREFEITO NÃO MANDAR VETO NEM LEI SANCIONADA: em 48 horas	55	SE O PREFEITO NÃO MANDAR VETO NEM LEI SANCIONADA: Decorridas 48 horas após final do prazo de 15 dias úteis, CERTIFICAR QUE NÃO HOUVE VETO e que o prazo legal terminou. Redigir a norma para PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE. Recolher assinatura do Presidente e encaminhar para Publicação no Diário.	
		56	Publicar no Diário Oficial	
			57	SE O PREFEITO MANDAR LEI SANCIONADA: Fazer leitura ATENTA comparando autógrafo com lei. INFORMAR IMEDIATAMENTE AO PRESIDENTE SE HOUVER DIVERGÊNCIA, para solicitar correção da publicação à Prefeitura CERTIFICAR A CONFERÊNCIA E MANDAR ARQUIVAR
		58	Conferir se o projeto contém TODAS AS ASSINATURAS devidas (caso contrário, recolher), numeração em todas as folhas. Marcar o número da norma (lei, lei complementar, emenda, etc.) na capa do projeto. Arquivar uma cópia da norma final nos autos do projeto, na pasta de leis aprovadas e providenciar publicação no site. CERTIFICAR ARQUIVAMENTO DO PROJETO.	



06
1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

A Vereadora, subscritora do presente, com fulcro nas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara, especialmente art. 91 e seguintes úteis vem apresentar:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ¹²*, DE * DE * DE 2022

Estabelece reserva de vagas para mulheres, preferencialmente para aquelas, vítimas de violência doméstica, nos contratos feitos pela Administração Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Hidrolândia/GO para mulheres, preferencialmente, vítimas de violência doméstica.

Art. 2º. A empresa interessada em prestar serviços ao Município de Hidrolândia deverá encaminhar, concomitante aos documentos exigidos na fase de habilitação, carta de compromisso afirmando sua disposição em destinar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego relacionadas ao objeto do respectivo contrato administrativo a mulheres, preferencialmente, vítimas de violência doméstica.

§ 1º. Os editais de licitação e os contratos deverão apresentar cláusula que contenha a determinação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

§ 3º. O preenchimento de vagas para atendimento desta Lei deve observar todos os requisitos técnicos necessários para o cumprimento das atribuições do cargo, dispensando-se a aplicação do previsto no *caput* deste artigo, caso a empresa interessada comprove a inexistência da qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho pelo público destinatário desta norma.

Art. 3º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

P



07
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Art. 4º. Na renovação dos contratos cuja publicação do edital de licitação se dê após a vigência desta Lei, ou em seus aditamentos, será observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam esforços por todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Prezados Vereadores,

É sabido que infelizmente, nos dias atuais, nós mulheres ainda sofremos com o preconceito e a escassez de trabalhos voltados a nós.

Em razão destes motivos, e diante da necessidade de emprego para mulheres, que hoje já são em sua grande maioria quem sustentam ou contribuem em seus lares, vemos a necessidade de o Poder Público atuar para diminuir este desequilíbrio, por meio de ações positivas que garantam acesso da mulher ao mercado de trabalho.

É objetivo deste projeto possibilitar a contratação de mais mulheres pelas empresas que prestam ou prestarão serviços para o município de Hidrolândia.

Pelas razões acima expostas, peço apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Gabinete da Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022).


Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Vereadora

08
1



CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Seção de Protocolo

Processo: 000000201/2022

Interessado: 881.461.031-20 - THAISY FERREIRA DE MENDONÇA AGUIAR

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: PROJETO DE LEI

Observação: ESTABELECE RESERVA DE VAGA PARA MULHERES PREFERENCIALMENTE PARA AQUELAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS CONTRATOS FEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 18/04/2022

Documento:

Autuação: 19/04/2022 13:40

Autuado por: ANA.FERREIRA

Id: 4534



09
l

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 12/2022

Atesto ainda que:

- I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.
- II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.
- III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 25 de abril de 2022.


Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



50
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12/2022

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º^[1] e art. 95, incisos III^[2], IV^[3], VII^[4] e VIII^[5], ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara¹

^[1] Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

^[2] alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

^[3] menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

^[4] proposição com similar em tramitação

^[5] proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



33
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento DIGITAL dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 27 de abril de 2022.


Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



12
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 39/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 12/2022

PARECER JURÍDICO Nº. 39/2022

PROCESSO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 12/2022
PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO (VER. THAISY FERREIRA DE M. AGUIAR)
PARECER: Nº. 39/2022

"Estabelece reserva de vagas para mulheres, preferencialmente para àquelas vítimas de violência doméstica, nos contratos feitos pela Administração Municipal e dá outras providências".

1. RELATÓRIO:

A Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar protocolou nesta Câmara Municipal em 19/04/2022, o Projeto de Lei Ordinária nº. 12/2022, não constando pedido de tramitação urgente e nem convocação de sessões extraordinárias, em que *"Estabelece reserva de vagas para mulheres, preferencialmente para àquelas vítimas de violência doméstica, nos contratos feitos pela Administração Municipal e dá outras providências"*.

Foram juntados ao projeto a devida justificativa, se atendo ao argumento de que nos dias atuais, infelizmente as mulheres ainda vem sofrendo com preconceito e a escassez de trabalhos voltados ao público feminino.



13
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 39/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 12/2022

Discorre ainda a nobre Vereadora que, diante da necessidade de emprego para mulheres, que em sua maioria contribuem para o sustento de seus lares, vê-se a necessidade urgente da contribuição do Poder Público Municipal em atuar para a diminuição deste desequilíbrio, por meio de ações positivas que garantem o acesso da mulher ao mercado de trabalho, em especial no oferecimento de vagas por empresas prestadores de serviços que firmarem contratos com a Municipalidade.

Após análise prévia de admissibilidade, firmado pela Secretaria da Câmara (fls. 10), a proposição foi encaminhada à Procuradoria em 27/04/2022 (fls. 11), para emissão do competente parecer jurídico, nos termos do **artigo 94-A e seguintes, do Regimento Interno**.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que o presente Projeto de Lei Ordinária, foi de iniciativa do Poder Legislativo, em especial proposto pela nobre Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, nos termos da **Lei Orgânica Municipal (LOM)**, senão vejamos:

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a **qualquer membro** ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei e na Constituição do Estado e da República.

Art. 95. O Município promoverá, pelos meios ao seu alcance, uma política de desenvolvimento integrado, **valorizando o trabalho** e as atividades produtivas. (grifos nossos).

Vejamos ainda o que diz o Regimento Interno (RI) sobre o tema:



59
l

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 39/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 12/2022

Art. 61. Compete ao Vereador:

(...).

III. apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 105. Omissis.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I. do Vereador.

Portanto, quanto à análise de *admissibilidade*; das *atribuições* privativas do Poder Legislativo; da *adequação*; da *formação* documental do presente Projeto de Lei Ordinária e de sua *prejudicialidade*, demonstram suficientemente à **permitir** a adequada análise da matéria pelos nobres Vereadores.

Quanto ao quorum de votação para apreciação e aprovação da presente matéria, necessário **voto favorável da maioria SIMPLES** dos nobres Vereadores, nos termos do **artigo 16, da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto as Comissões permanentes indicadas, entendemos que o presente Projeto de Lei Ordinária requer a manifestação exclusiva da: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

2.1. SUGESTÃO DE EMENDA MODIFICATIVA - EMENTA

Nos termos do artigo 94-B, §4º e artigo 128, §1º, alínea "d", do Regimento Interno (RI), este Procurador Jurídico sugere emenda modificativa na **EMENTA**, com o intuito de melhorar o entendimento da técnica legislativa e redacional.



15
1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 39/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 12/2022

Com a sugestão de emenda modificativa, a **EMENTA** passará a ter a seguinte redação:

"Estabelece reserva de vagas para mulheres, preferencialmente para àquelas vítimas de violência doméstica, nos contratos de prestação de serviços firmados com empresas pela Administração Municipal e dá outras providências".

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, não identificando ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei Ordinária, com a sugestão de emenda modificativa da **EMENTA** nos termos do item 2.1.

Em vista da liberdade de convicção dos nobres Vereadores, importa ressaltar que o presente parecer tem **natureza consultiva**, servindo de orientação jurídica e sendo desprovido de qualquer efeito vinculativo.

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF).

Hidrolândia/GO, 09 de Maio de 2022.

ROGÉRIO JORGE DE LIMA
OAB/GO nº. 45.749
Procurador Legislativo Geral
Portaria nº. 03/2021

ROGERIO
JORGE DE
LIMA:5157628
7149

Assinado de forma digital por ROGERIO JORGE DE LIMA:51576287149
Dados: 2022.05.09 09:45:15 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Seção de Protocolo

Processo: 0000000252/2022

Interessado: - PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICI...

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: PARECER JURÍDICO

Observação: PARECERES 31, 37, 38, 39 - 2022

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 09/05/2022

Documento: 31, 37, 38 E 39-2022

Autuação: 09/05/2022 10:08

Autuado por: JULIANO.CASTRO

Id: 4585

36
2


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE
O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12/2022

“Que estabelece reserva de vagas para mulheres, preferencialmente para àquelas, vítimas de violência doméstica, nos contratos de prestação de serviços firmados com empresas pela Administração Municipal e dá outras providências.”

O presente projeto de Lei Ordinária, foi protocolado nesta casa no dia 19/04, por intermédio e autoria da Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar. Após análise prévia de admissibilidade, firmada pela Secretaria da Câmara, dando conta do recebimento do projeto, a proposição foi encaminhada digitalmente à Procuradoria para parecer técnico, opinando pela aprovação da matéria. Em seguida encaminhou o projeto para a Comissão.

O projeto tem por objetivo criar reservas de vagas para mulheres, dando preferência para àquelas que foram vítimas de violência doméstica, nos contratos feitos pela Administração Municipal, com empresas prestadoras de serviços. O projeto é composto por sete artigos.

É o relatório, passo a opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da matéria.





59
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12/2022

- Local:** Ambiente virtual, via aplicativo de mensagem – Grupo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- Início:** de 15H do dia 20/02/2022 (sexta-feira)
- Horário:** de 15H do dia 23/05/2022 (segunda-feira)
- Participantes:** José Fernando Pereira, Presidente
Júlio Franklin de Oliveira Castro, Relator
Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, Membro

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunidos virtualmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 43 do Regimento Interno, tendo debatido a matéria da proposição em referência **DELIBERARAM**, de comum acordo, em **APROVAR O VOTO DO RELATOR, DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.**

José Fernando Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Júlio Franklin de Oliveira Castro
Relator

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Membro



APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RUY: Trata-se do Projeto de Lei n. 12/2022, que “Estabelece Reserva de vagas para mulheres, preferencialmente para aquelas, vítimas de violência doméstica, nos contratos feitos pela Administração Municipal e dá outras providências”.

O objetivo do projeto é possibilitar a contratação de mais mulheres pelas empresas que prestam ou prestarão serviços para o município de Hidrolândia, dado pela necessidade de emprego para mulheres, que hoje já são em sua maioria quem sustentam ou contribuem em seus lares, e que sofrem ainda com o preconceito e a escassez de trabalho.

A comissão indicada é a Comissão de Constituição de Justiça e Redação.

O rito de tramitação será ordinário.

Sem mais, devolvo a palavra ao Presidente da Sessão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N. 11/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece reserva de vagas para mulheres, preferencialmente para aquelas, vítimas de violência doméstica, nos contratos feitos pela Administração Municipal e dá outras providências.

0 PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Hidrolândia/GO para mulheres, preferencialmente, vítimas de violência doméstica.

Art.2º. A empresa interessada em prestar serviços ao Município de Hidrolândia deverá encaminhar, concomitante aos documentos exigidos na fase de habilitação, carta de compromisso afirmando sua disposição em destinar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego relacionadas ao objeto do respectivo contrato administrativo a mulheres, preferencialmente, vítimas de violência doméstica.

§ 1º. Os editais de licitação e os contratos deverão apresentar cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

§ 3º. O preenchimento de vagas para atendimento desta Lei deve observar todos os requisitos técnicos necessários para o cumprimento das atribuições do cargo, dispensando-se a aplicação do previsto no caput deste artigo, caso a empresa interessada comprove a inexistência da qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho pelo público destinatário desta norma.

Art.3º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art.4º. Na renovação dos contratos cuja publicação do edital de licitação se dê após a vigência desta Lei, ou em seus aditamentos, será observado o disposto nesta Lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Art.5º. As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam esforços por todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art.6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás,
aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Vandercy Pereira Cardoso
Vereador Presidente